



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA  
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

## **CONCURSO PÚBLICO**

**N.º 04/SRLF/CTCBR/2017**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

### **ALIENAÇÃO DE PAPEL INUTILIZADO**

# ÍNDICE

|                                                    |   |
|----------------------------------------------------|---|
| <b>PARTE I</b> .....                               | 4 |
| <b>Capítulo I</b> .....                            | 4 |
| <b>Disposições gerais</b> .....                    | 4 |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> .....                     | 4 |
| Objeto.....                                        | 4 |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> .....                     | 4 |
| Contrato.....                                      | 4 |
| <b>Capítulo II</b> .....                           | 5 |
| <b>Obrigações contratuais</b> .....                | 5 |
| <b>Secção I</b> .....                              | 5 |
| <b>Obrigações do adquirente</b> .....              | 5 |
| Subsecção I.....                                   | 5 |
| Disposições gerais.....                            | 5 |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> .....                     | 5 |
| Obrigações principais do adquirente.....           | 5 |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> .....                     | 5 |
| Prazo de execução.....                             | 5 |
| Subsecção II.....                                  | 5 |
| Dever do sigilo.....                               | 5 |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> .....                     | 5 |
| Objeto do dever de sigilo.....                     | 5 |
| <b>Secção II</b> .....                             | 6 |
| <b>Obrigações da entidade alienante</b> .....      | 6 |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> .....                     | 6 |
| Obrigações principais da entidade alienante.....   | 6 |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> .....                     | 6 |
| Preço contratual.....                              | 6 |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> .....                     | 6 |
| Condições de pagamento.....                        | 6 |
| <b>Capítulo III</b> .....                          | 7 |
| <b>Penalidades contratuais e resolução</b> .....   | 7 |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> .....                     | 7 |
| Penalidades contratuais.....                       | 7 |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> .....                    | 7 |
| Força maior.....                                   | 7 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> .....                    | 7 |
| Resolução do contrato.....                         | 7 |
| <b>Capítulo IV</b> .....                           | 8 |
| <b>Resolução de litígios</b> .....                 | 8 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> .....                    | 8 |
| Foro competente.....                               | 8 |
| <b>Capítulo V</b> .....                            | 8 |
| <b>Disposições finais</b> .....                    | 8 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> .....                    | 8 |
| Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 8 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> .....                    | 8 |
| Comunicações e notificações.....                   | 8 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> .....                    | 8 |

|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| Contagem dos prazos .....                       | 8         |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> .....                 | 8         |
| Legislação aplicável .....                      | 8         |
| <b>PARTE II .....</b>                           | <b>9</b>  |
| <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>            | <b>9</b>  |
| 1.Especificações Técnicas .....                 | 9         |
| <b>ANEXO I .....</b>                            | <b>10</b> |
| <b>CONDIÇÕES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO .....</b> | <b>10</b> |
| <b>ANEXO II .....</b>                           | <b>11</b> |
| <b>CONDIÇÕES DE TRATAMENTO .....</b>            | <b>11</b> |



GUARDA NACIONAL REPÚBLICANA  
COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA  
SECÇÃO DE RECURSOS LOGISTICOS E FINANCEIROS

**CONCURSO PÚBLICO**  
**N.º 04/SRLF/CTCBR/2017**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I**

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a alienação de papel inutilizado e englobará os bens constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. O presente Caderno de Encargos;
  - b. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do adquirente**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do adquirente**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adquirente as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder à recolha e ao transporte dos resíduos, desde o local, onde se encontram armazenados, constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, até ao local da reciclagem nas condições constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de proceder à reciclagem nas condições constantes no Anexo II do presente Caderno de Encargos;

##### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de execução**

O contrato inicia a sua vigência após a assinatura do auto de venda e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao adquirente pela entidade alienante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

##### **Subsecção II**

##### **Dever do sigilo**

##### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1. O adquirente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade alienante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adquirente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II**

### **Obrigações da entidade alienante**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais da entidade alienante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o alienante a obrigação principal de disponibilizar o papel inutilizado no local indicado na Parte II do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

- 1- Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adquirente deve pagar à entidade alienante o preço constante da proposta adjudicada.
- 2- A liquidação do IVA será efetuada pelo respetivo adquirente, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 13 do art.º 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. O pagamento será feito a pronto, numa única prestação, no prazo de 10 dias, contados da notificação da decisão de adjudicação.
2. Os bens só podem ser levantados pelos adquirentes quando se encontrem integralmente pagos e no prazo indicado no n.º 1 da Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos.
3. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio do concurso público, que pudessem ter sido apresentadas durante o ato público.
4. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os bens, bem como das importâncias já pagas.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

###### **Penalidades contratuais**

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade alienante, pode exigir ao adquirente o pagamento de uma penalidade pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula.  
a)  $P = V \times A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor dos bens ainda não removidos e A é o número de dias em atraso.
- 2- O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Coimbra, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
- 3- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade alienante exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

###### **Força maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades à entidade adquirente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

###### **Resolução do contrato**

As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Capítulo IV**  
**Resolução de litígios**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V**

**Disposições finais**

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela entidade adquirente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Comandante



Carlos Jorge Ruivo Tomás  
Coronel



**PARTE II**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Prazo remoção dos resíduos**

Os bens alienados devem ser removidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a sua liquidação.

**2. Apreciação dos bens a alienar**

Durante a fase de apresentação das propostas, os interessados poderão visitar o local onde os bens a alienar se encontram, nos dias úteis entre as 09H00 e as 12H00 ou entre as 14H00 e as 17H00, mediante marcação prévia através do e-mail: [ct.cbr.srlf@gnr.pt](mailto:ct.cbr.srlf@gnr.pt) ou do telefone 239 794 384.

**3. Bens a alienar**

Comando Territorial – Av.<sup>a</sup> Dr. Dias da Silva

| Designação do bem a alienar | Peso (Kg) * | Local de Visita/Levantamento dos Bens                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Papel inutilizado           | 22.500      | Comando Territorial de Coimbra<br>Av. <sup>a</sup> Dr. Dias da Silva n.º 122<br>3000-135 Coimbra<br>Telefone: 239 794 300; Fax: 239 794 386<br>Email: <a href="mailto:ct.cbr.srlf@gnr.pt">ct.cbr.srlf@gnr.pt</a> |
| <b>Preço Base</b>           |             | <b>675,00 €<sup>1</sup></b>                                                                                                                                                                                      |

\* O peso apresentado é meramente indicativo

<sup>1</sup> O preço base é o preço mínimo que a entidade alienante se dispõe a aceitar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

**ANEXO I**  
**CONDIÇÕES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

1. O transporte de resíduos será efectuado observando os requisitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, designadamente:
  - a. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos;
  - b. Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor.
2. O transporte será efectuado por uma empresa registada no sistema integrado de registo electrónico de resíduos (SIRER) ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro, na sua redacção atual.
3. O transporte de resíduos está sujeito a registo electrónico através de uma guia de acompanhamento de resíduos electrónica (e-GAR), nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro, na sua redacção actual.
4. O transporte de resíduos será acompanhado de uma guia electrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> – Os modelos de guias de acompanhamento de resíduos aprovados pela portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e pela portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, podem ser utilizados até 31 de dezembro de 2017, data a partir da qual é obrigatória a utilização das e-GAR..

**ANEXO II**  
**CONDIÇÕES DE TRATAMENTO**

1. O tratamento de resíduos será efetuado por uma empresa devidamente autorizada para esta atividade, nos termos do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro, na sua redacção atual.
2. O tratamento de resíduos respeitará as normas técnicas impostos nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redacção atual, sendo todos os seus componentes e materiais encaminhados para reutilização ou valorização, ou para eliminação adequada, nos casos em que não exista a opção de valoração.

